

REGULAMENTO GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO EM PROTEÇÃO VEICULAR E OUTROS BENEFÍCIOS – UNIPV BRASIL

EDIÇÃO 2026

PREÂMBULO E PRINCÍPIOS QUE REGEM A ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO EM PROTEÇÃO VEICULAR E OUTROS BENEFÍCIOS - UNIPV BRASIL

O presente Regulamento Geral estabelece as regras para que o Associado possa usufruir do socorro mútuo junto a **ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO EM PROTEÇÃO VEICULAR E OUTROS BENEFÍCIOS – UNIPV BRASIL**. Dessa forma, torna-se imprescindível sua leitura e compreensão integral, visto que, para usufruir é necessário o cumprimento de todas as regras aqui contidas, bem como as estabelecidas nos comunicados e portarias sancionados pela Administração Geral e levados ao conhecimento dos Associados pelo mural de avisos e demais meios de publicidade e divulgação.

Destaca-se que todos os eventos ou sinistros (colisão, roubo, furto, incêndio e dentre outros) serão objetos de auditoria e sindicância, com o intuito de combater fraudes que possam causar danos ao quadro de associados, sob pena de responsabilização cível e criminal, nas formas da lei.

O socorro mútuo tem como finalidade a cooperação recíproca para alcançar os objetivos de um grupo. Assim, a Associação “UNIPV BRASIL” visa proporcionar ao Associado o amparo necessário referente aos danos materiais previstos neste regulamento, por meio da divisão das despesas entre todos os Associados, bem como proporcionar a possibilidade de usufruir de benefícios e vantagens exclusivas ao grupo.

Assim, cumpre esclarecer que a “UNIPV BRASIL” é uma associação civil disciplinada nos termos do artigo 5º, incisos XVII a XXI, da Constituição Federal, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil e a Lei Complementar nº 213/2025, exercendo suas operações como

associação de proteção patrimonial mutualista, em conformidade com os artigos 88-D a 88-G da referida Lei Complementar, sendo regida por seu Estatuto, por este Regulamento Interno e por demais normativos internos porventura expedidos e devidamente publicados.

Frisa-se, por fim, que a ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO EM PROTEÇÃO VEICULAR E OUTROS BENEFÍCIOS – UNIPV BRASIL NÃO É UMA SEGURADORA, SENDO UMA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA CADASTRADA NA SUPERINTENDÊNCIA E SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, portanto, diferencia-se completamente destas, por seus próprios fundamentos legais e práticos. Assim, em hipótese alguma as normas referentes ao seguro empresarial serão aplicadas, motivo pelo qual ratifica-se o pedido de leitura atenta de todos os artigos deste regulamento. A UNIPV BRASIL rege-se nas suas relações com os associados pelos seguintes princípios:

a. Eticidade: A UNIPV BRASIL pauta sua conduta na boa-fé, lealdade e confiança, visto que coloca de forma prévia para aqueles que pretendem fazer parte do grupo, bem como aqueles que já são associados a sua atividade e natureza, deixando bem claro não ser um seguro empresarial, mas um grupo fechado de pessoas que realizam entre si a divisão de suas despesas pretéritas, bem como expõe previamente as normas que regem esse grupo, principalmente sobre as despesas ocorridas que serão objeto de amparo e as que não serão amparadas.

b. Regras claras, precisas e escritas: Todas as normas do grupo são escritas de forma simples e anteriores ao fato, tendo a pessoa, no momento da filiação, sido informada de forma prévia sobre o teor e, depois de filiado, recebido documentos contendo de forma escrita, simples e concreta os limites do grupo. Além disso, as normas restritivas de direitos dos associados estão em negrito e sublinhadas.

c. Função Social do Regulamento: As normas da UNIPV BRASIL foram criadas pelo grupo para atender os seus fins sociais e, em especial, ao bem comum, sendo aplicadas a todos associados sem distinções. Nesse sentido, antes da filiação a associação pede que, voluntariamente, dê ciência de tais regras e que se comprometa a cumpri-las na sua totalidade e em prol da coletividade.

TÍTULO I

DO OBJETIVO GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º O programa de Socorro Mútuo da UNIPV BRASIL possui como finalidade primordial conferir proteção e segurança a automóveis e a motocicletas de seus associados, os quais devem reunir as características que permitam ser classificados como membros do grupo restrito de ajuda mútua e possuir particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, dentro das limitações impostas.

Parágrafo único. O benefício será concedido por meio do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como por meio da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

TÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS/AMPAROS DISPONIBILIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º Para fazer parte do programa de socorro mútuo e/ou benefícios o interessado deve, voluntariamente, no ato de sua filiação manifestar seu interesse expresso em associar-se e indicar os benefícios/amparos de que deseja usufruir e que se compromete a contribuir com o grupo, bem como realizar o pagamento da taxa de filiação. A taxa de filiação corresponde aos gastos iniciais administrativos para o cadastro do novo Associado, não se caracterizando, de modo algum, como pagamento de mensalidade ou pagamento antecipado.

Art. 3º No ato de filiação junto ao grupo, optando o Associado pelo socorro mútuo e amparo, deverá este indicar o veículo ou motocicleta que pretende incluir como bem material objeto da proteção, o qual será previamente cadastrado junto a Associação, através de registro/vistoria realizado por um colaborador ou parceiros contratados para este fim, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes.

Art. 4º Para se filiar ao programa de socorro mútuo da UNIPV BRASIL o associado deverá encaminhar à Diretoria da UNIPV BRASIL os seguintes documentos, bem como pagar a taxa de filiação e submeter o veículo à aprovação da vistoria. Os documentos são:

- a. Termo de filiação em modelo próprio;
- b. CNH (carteira nacional de habilitação) atualizada e dentro de vigência;

- c. CRLV do veículo ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- d. Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- e. Comprovante de residência atualizado;
- f. Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à UNIPV ou pelo próprio associado.

§1º Para cada veículo/motocicleta cadastrado/ativo junto a Associação será cobrado um valor mensal, por meio de boleto bancário, forma padrão estabelecida pela Associação, referente aos custos administrativos, benefícios, caixa pecúlio (parte fixa) e rateio das despesas ocorridas (parte variável, a depender do número de despesas apuradas).

§2º O valor da mensalidade é referente às despesas do mês anterior (passadas e certas). Os custos pertinentes a benefícios ou taxa administrativa serão reajustados caso os prestadores /fornecedores /parceiros reajustem também seus valores. As atualizações serão realizadas conforme necessidade do grupo e previsão no Estatuto.

Parágrafo único. O valor da taxa administrativa terá variação de acordo com o valor FIPE do veículo objeto da proteção, amparos e/ou benefícios escolhidos.

Art. 5º O associado antes de requerer algum benefício deverá observar sua obrigação financeira junto a Associação, devendo estar adimplente com sua mensalidade. Por isso, para ter direito a usufruir dos benefícios e/ou amparos escolhidos e indicados na ficha de filiação, o Associado deve pagar pontualmente suas mensalidades no dia 05 (cinco) ou dia 15 (quinze) de cada mês, data está expressamente indicada pelo Associado na ficha de filiação.

§1º- A ASSOCIAÇÃO REALIZA POR MEIO DE SUA AUTOGESTÃO A APURAÇÃO E DIVISÃO DAS DESPESAS JÁ OCORRIDAS. DESSA FORMA, O GRUPO DE RATEIO DEPENDE DA COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE DE TODOS OS ASSOCIADOS PARTICIPANTES. A FALTA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE QUE CORRESPONDE A DIVISÃO DAS DESPESAS OCORRIDAS É CASO DE INADIMPLENTO E SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO VENCIMENTO, CAUSA DE PERDA DE DIREITO AO AMPARO POR MEIO DO REGULAMENTO DO RATEIO, OPERANDO DE PLENO DIREITO NOS TERMOS DO ART. 474 DO CÓDIGO CIVIL (CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA).

§2º O ASSOCIADO INADIMPLENTE NÃO TEM DIREITO AO AMPARO OU BENEFÍCIO. CONSIDERA-SE INADIMPLENTE E DE PLENO DIREITO EM MORA, O ASSOCIADO QUE NÃO PAGAR A SUA MENSALIDADE. AS DESPESAS GERADAS NO PERÍODO DE

INADIMPLENTO NÃO TERÃO AMPARO. A UNIPV BRASIL reserva-se ao direito de tomar todas as providências cabíveis em caso de inadimplência.

§3º - O ASSOCIADO, NO MOMENTO DA FILIAÇÃO REALIZARÁ O CADASTRO DE EMAIL, TELEFONE, APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES. ELE TEM PLENA CIÊNCIA QUE NOTIFICAÇÕES PODEM OCORRER POR MEIOS ELETRÔNICOS.

§4º O Associado que realizar o pagamento da mensalidade em atraso voltará a usufruir do amparo e/ou benefícios do grupo apenas com 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento do boleto em atraso. Ressalta-se que o evento ocorrido no período de inadimplimento não terá amparo, ou seja, a despesa ocorrida quando o associado estiver inadimplente não poderá ser objeto de amparo. Por sua vez, o Associado que atrasar deve comparecer na sede da Associação para realizar o pagamento da mensalidade em atraso ou realizar o procedimento orientado pelo departamento de cobrança/recebimento, onde é obrigatório a vistoria. Sem esta verificação, em nenhuma hipótese a Associação receberá o valor da mensalidade.

§5º Após 90 (noventa) dias de atraso, para o Associado poder usufruir novamente dos benefícios e socorro mútuo, será cobrado nova taxa de cadastro/vistoria e ativação.

§6º Em nenhuma hipótese, as despesas contraídas pelo Associado no período de inadimplência terão amparos do grupo.

§7º A Associação estipula como data de fechamento mensal todo dia 24 (vinte e quatro); portanto, os associados filiados até a data do fechamento terão seu vencimento para o mês seguinte. Por sua vez, os associados filiados entre o dia 18 (dezoito) ao último dia do mês, terá sua mensalidade padrão para o dia 05 do mês posterior ao seguinte.

§8º O associado que ao não efetuar o pagamento pontual de sua mensalidade, na data estipulada, será considerado inadimplente, não tendo direito algum em requerer qualquer benefício/reparo junto à associação, bem como a Associação poderá proceder à inscrição do nome do associado nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 6º – A Associação fará mensalmente o envio dos boletos para o pagamento das mensalidades objeto do rateio das despesas já ocorridas, no meio de comunicação optado pelo Associado junto a ficha de filiação (whatsapp, e-mail).

§1º Os boletos ficarão disponíveis para visualização e download no site da Associação, podendo ainda ser solicitado por meio do número da central de atendimento da Associação.

§2º O não recebimento do boleto não exime o Associado da responsabilidade do pagamento, visto que a mensalidade é referente às despesas ocorridas no mês anterior, período em que o Associado se comprometeu a participar do rateio e também usufruir dos benefícios, bem como por poder solicitá-lo por meio dos canais de atendimentos mencionados na alínea anterior.

§3º Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) ou whatsapp, fica a Associação desobrigada de remeter o boleto impresso.

§4º É de inteira responsabilidade do associado a reclamação de envio do boleto, quando não recebido até o correspondente dia de vencimento.

Art. 7º. Em todo pedido de amparo, seja integral ou parcial, será devida a cota de participação no rateio de despesas, montante então referente a necessidade de uma maior contribuição do Associado que gerou a despesa para o grupo associativo, ou seja, independente do fato que o associado comunicar a associação (vidro, colisão, furto, roubo etc.), desde que haja algum pedido de amparo, será obrigatório este pagamento após a aprovação do benefício solicitado.

Art. 8º O amparo por meio do socorro mútuo será feito exclusivamente ao Associado, independente de quem seja o condutor, salvo se este estiver dentre uma ou mais hipóteses elencadas no art. 62 deste Regulamento, situação que não terá amparo do Associado. Apenas o Associado ou a quem outorgou poderes específicos poderá fazer o pedido de amparo do grupo.

CAPÍTULO I

DOS PERÍODOS MÍNIMOS DE PERMANÊNCIA NO GRUPO

Art. 9º Após a filiação, todo associado se compromete, em prol da coletividade, participar do rateio das despesas por um período mínimo de 90 (noventa) dias. Contudo, poderá realizar o seu direito de não permanecer associado, devendo realizar a quitação dos valores das obrigações pecuniárias, sob pena de cobrança e seus efeitos.

§1º O Associado que se desfilar por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de participação no socorro mútuo pagará multa de 40% (quarenta por cento) do valor médio da mensalidade com o valor de rateio atualizado.

§2º Além do período citado no caput deste artigo, caso o associado tenha usufruído ou venha a usufruir de qualquer amparo/benefícios da Associação, de forma a dar continuidade ao socorro mútuo e solidariedade do grupo, se compromete a participar por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias do rateio de despesas ou realizar o pagamento referente a este período para amparar aqueles que aguardam benefícios e contavam com seu socorro.

§3º O Associado, em nenhuma hipótese, terá direito a qualquer ressarcimento de valores em virtude de desfiliação, exceto em caso de solicitar sua desfiliação em até 07 (sete) dias contados da data da assinatura da ficha de filiação, ocasião em que receberá o valor referente à sua taxa de filiação com os devidos descontos e abatimentos em virtude dos benefícios já prestados, se, caso a desistência for superior a 07 (sete) dias, o associado não terá direito a receber de volta os valores pagos pela filiação e benefícios recebidos.

§4º A Associação poderá deduzir o valor da ajuda participativa obrigatória no momento do pagamento do benefício integral ou firmar instrumento particular com Associado, de modo a garantir o melhor funcionamento da Associação e, de consequência, crescer cada vez mais e aprimorar os benefícios e amparo aos membros.

Art. 10 A desfiliação antes dos prazos estabelecidos no art.9º, sem a total quitação dos débitos porventura existentes, traz o direito da cobrança dos valores em aberto, além de outras providências legais cabíveis.

Art. 11 Se o associado envolver em mais de 02 acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da ajuda participativa referente ao mês respectivo.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 12. São deveres do Associado, além dos indicados no estatuto:

- I. Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do programa e do quadro de associados da, UNIPV sem prejuízos das sanções legais cabíveis;
- II. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, pagar em dia os valores das mensalidades e benefícios contratados e manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;
- III. Dar imediato conhecimento, por escrito, à Associação, caso haja, a mudança de domicílio, alteração na forma de utilização ou característica do veículo, transferência de propriedade ou mudança do valor do veículo na FIPE, ocorrendo à transferência de propriedade e não for comunicado por escrito, em caso de dano, a Associação não oferecerá amparo o novo proprietário não Associado.
- IV. O Associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravar os prejuízos;
- V. Contribuir em todos os esforços para que a associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros. Em eventos envolvendo o associado e terceiro(s), deverá o ASSOCIADO empenhar todos os esforços para indicar, identificar e coletar todos os dados do(s) terceiro(s) envolvidos, colaborando para que a UNIPV seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos, através do seu direito de regresso, sob pena de perder os benefícios do Programa de Socorro Mútuo caso não o faça;
- VI. É obrigatório a todos os associados, assim que houver ocorrência de qualquer tipo de evento, à comunicação imediata a POLÍCIA e à Associação em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo, registrando o ocorrido por meio de boletim de ocorrência e no caso de colisão comunicar escrito a Associação, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas;
- VII. Não iniciar a reparação do veículo ou celebrar acordos de qualquer natureza referente ao evento sem a autorização e anuência da Associação.

VIII. Somente serão beneficiados os associados cujo acionamento do evento for realizado no prazo de 2 (duas) horas de sua ocorrência. Caso o associado não realize o acionamento nesse prazo, será vedado seu direito aos reparos referentes ao evento.

IX. Pagar em dia os valores das mensalidades, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

X. Dar imediato conhecimento a UNIPV caso ocorram as condições abaixo listadas, sob perda dos benefícios:

- a. Mudança de domicílio fiscal ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- b. Alteração na forma de utilização do veículo;
- c. Transferência de propriedade;
- d. Alteração das características do veículo.

XI. É obrigação do associado manter atualizado seu cadastro: endereço comercial/residencial, telefônico, endereço eletrônico, ou qualquer outro dado relevante, sob pena de ser excluído da Associação e ter seu amparo indeferido.

Parágrafo único. Em todo evento o associado deve comunicar a Técnicos da Perícia em Eventos de Sinistro para que esta se dirija até o local. Salvo algum motivo de força maior/justa causa, o associado que não comunicar poderá ter o pedido de amparo negado.

CAPÍTULO III

DA DESFILIAÇÃO OU EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13. O Associado que desejar desfilar deve comparecer na sede da Associação para quitar suas pendências e assinar a carta de desfiliação, preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês vigente, evitando sua participação na divisão das despesas associativas do mês subsequente, podendo ainda a desfiliação ser realizada via e-mail ou outro canal de atendimento disponibilizado e indicado pela Associação. Para Associados que tenham instalado o rastreador, devem realizar, antes da data informada, a devida retirada e devolução do equipamento.

Art. 14. A exclusão do Associado far-se-á:

- I. Por decisão da Presidência, se o Associado praticar atos que firam os interesses normativos, subjetivos ou finalidades da Associação;

II. Por falta de pagamento das mensalidades ou qualquer outra obrigação pecuniária assumida;

III. Por análise do Presidente dos riscos que o Associado possa oferecer ao bem-estar da Associação;

IV. Na forma do que dispõe o Estatuto e demais atos normativos vigentes.

Parágrafo único: A exclusão, em casos que exijam a formação probatória, será por meio de procedimento administrativo que assegure ao interessado oportunidade do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso ao Presidente e, em segundo momento, para a Assembleia Geral. O prazo do recurso será de 05(cinco) dias, contados da intimação da decisão.

TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E REGRAS ESPECÍFICAS REFERENTES AOS AMPAROS E BENEFÍCIOS DISPONIBILIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

Art. 15. O Associado passará a ter direito a pleitear e consequentemente usufruir dos benefícios e/ou amparos escolhidos, na forma a seguir discriminada e desde que respeitadas as demais normas deste regulamento:

I. Amparo parcial ou integral em virtude de roubo, furto ou colisão: a partir de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a ativação do cadastro junto à associação. A ativação do cadastro consiste na aprovação das fotos do veículo e assinatura da ficha de filiação e regulamento interno, após o lançamento de todas as informações cadastrais no sistema de gerenciamento de Associados, ocasião em que o Associado receberá uma comunicação informando que a sua filiação está devidamente validada;

II. Assistência 24 horas e outros benefícios (exceto proteção de para-brisas, vidros, farol, lanterna e retrovisor): a partir de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a ativação do cadastro junto à associação. A ativação do cadastro consiste na aprovação das fotos do veículo e assinatura da ficha de filiação e regulamento interno, após lançadas todas as informações cadastrais no sistema de gerenciamento de Associados, ocasião em que o Associado receberá uma comunicação informando que a sua filiação está devidamente validada; e

III. Proteção para vidros: 30 dias após a data de validação da filiação do Associado e consequente veículo cadastrado.

Art. 16. Os Associados cadastrados antes do fechamento geral das despesas, a qual ocorre todo dia 24 de cada mês, estão sujeitos a participar de ajudas ou complementos anteriores à data de seu cadastro ou até mesmo participar de ajuda e complementos referentes ao mês de seu cadastro.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ANTIFURTO, SENSOR DE PRESENÇA OU RASTREADOR/ LOCALIZADOR

Art. 17. São exigidas a instalação de antifurto, sensor de presença ou rastreador/ localizador em veículos pré-determinados pela Diretoria Executiva da Associação. Caso o veículo do Associado se enquadre nessa exigência, para usufruir do amparo referente a roubo e/ou furto, deverá estar com o equipamento devidamente instalado e ativo, não bastando apenas o cumprimento das demais normas deste Regulamento. A comprovação da instalação será feita mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de instalação ou mediante inspeção por um colaborador da Associação.

§1º O Associado, no ato de sua filiação, terá ciência se o seu veículo se enquadra nas exigências da Associação quanto a obrigatoriedade de instalação de antifurto, sensor de presença ou rastreador/ localizador, restando esta exigência expressamente formalizada na ficha de filiação.

§2º- Nos casos de veículos de uso obrigatório do sistema de rastreamento, deverá ser instalado o referido equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de exclusão do Associado ou indeferimento de qualquer benefício requerido.

§3º Caso o Associado já possua o rastreador instalado em seu veículo, no ato de sua filiação deverá apresentar o comprovante de instalação (contrato), sendo de inteira responsabilidade do Associado verificar o funcionamento e monitoramento do equipamento. A indenização integral mediante roubo ou furto, ficará condicionada a apresentação do

relatório de deslocamento do veículo, devendo atestar o funcionamento do equipamento e demonstrar as últimas 100 posições dos veículos.

§4º Será obrigatório o equipamento de monitoramento (Rastreador/Localizador) a todos os veículos com o valor FIPE igual e superior a R\$100.000,00 (cem) mil reais. Salvo modelos especiais que a diretoria julga a necessidade da instalação.

§5º A Associação não pagará prejuízos causados por instaladores, sendo estes responsáveis pelos seus atos e serviços prestados.

§6º Todas as motocicletas elétricas admitidas no Programa de Proteção deverão permanecer equipadas com dispositivo de rastreamento homologado e indicado pela Associação, cuja instalação e funcionamento constituem condição para concessão e manutenção do amparo.

§7º É obrigação do associado manter a motocicleta elétrica com carga suficiente para garantir o funcionamento ininterrupto do sistema de rastreamento, respondendo pelas consequências decorrentes da interrupção do monitoramento ocasionada pela descarga da bateria do veículo.

§8º No ato da adesão, o associado deverá informar o padrão habitual de utilização da motocicleta elétrica, indicando se o veículo será utilizado no período diurno, noturno ou em ambos os períodos, comprometendo-se a comunicar previamente qualquer alteração dessa informação.

§9º Constatada a ausência de comunicação do equipamento de rastreamento por período igual ou superior a 1 (uma) hora, a Central de Monitoramento realizará tentativa de contato com o associado pelos meios de comunicação cadastrados, a fim de verificar a situação do veículo.

§10º O associado obriga-se a manter atualizados seus telefones, endereço eletrônico e demais dados cadastrais, bem como a comunicar imediatamente qualquer defeito, desligamento, remoção ou irregularidade no funcionamento do equipamento de rastreamento.

§11º A remoção, desligamento, adulteração ou qualquer intervenção não autorizada no equipamento de rastreamento, bem como a inobservância das obrigações previstas neste artigo, poderá caracterizar agravamento do risco e acarretar a perda do direito ao amparo, quando houver nexo de causalidade com o evento comunicado.

Art. 18 Quando o equipamento de rastreamento for fornecido pela Associação, este será disponibilizado em regime de comodato, permanecendo como propriedade exclusiva da Associação.

§1º Em caso de cancelamento da filiação, exclusão, inadimplência ou encerramento do vínculo associativo, o Associado obriga-se a devolver o equipamento de rastreamento no prazo e forma definidos pela Associação.

§2º A não devolução do equipamento, ou sua devolução em condições inadequadas de uso, autoriza a Associação a efetuar a cobrança do valor de R\$200,00 (duzentos reais), a título de ressarcimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

§3º A Associação não se responsabiliza pela eventual perda de garantia de fábrica do veículo, em função da instalação do equipamento antifurto, sensor de presença ou rastreador/ localizador, ficando a cargo do Associado a verificação das regras previstas no manual da montadora do veículo.

CAPÍTULO II

DO VALOR LIMITE REFERENTE AOS AMPAROS PARCIAL E INTEGRAL DISPONIBILIZADO PELA ASSOCIAÇÃO

Art. 19. A divisão das despesas ocorridas por meio do socorro mútuo será limitada ao valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para veículos automotores tipo: carros, camionetes, pick-ups e outros modelos que a Administração Geral entender pertinente e limitada a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para motocicletas, sendo o amparo ao Associado no percentual de 100% dos valores FIPE dos veículos cadastrados, salvo nas hipóteses a seguir descritas, em que o amparo será em percentual inferior:

§1ª - Todos os veículos provenientes de leilão por: Colisão, Capotamento, Alagamento, Incêndio ou recuperado de roubo e furto ou que haja sido indenizado por algum outro órgão, seja este público ou privado, terá a depreciação de 30% (trinta por cento) do valor indicado pela FIPE.

§ 2º- O veículo recuperado e constatado que houve remarcação do chassi após o roubo ou furto, não será passível do amparo integral por motivos de descaracterização do veículo ou desvalorização de mercado, considerando como sendo de grande monta a classificação do dano, o qual enseja a depreciação de 30% (trinta por cento) do valor indicado pela FIPE.

§3º Na hipótese em que, após o roubo ou furto, o veículo for encontrado incendiado, carbonizado, submerso em rios, lagos, represas, tanques de água, este terá também uma depreciação/desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor indicado pela FIPE.

§4º Se o veículo for procedente de leilão em razão de busca e apreensão (Financiamento), devolução amigável ou rescisão contratual, este terá 15% (quinze por cento) de desvalorização do valor indicado na FIPE.

§5º No caso de roubo ou furto que houver a recuperação do veículo, caso requerido o amparo, a ASSOCIAÇÃO cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a acessórios, cobrando-se do associado à ajuda participativa.

§6º Todo associado do veículo filiado tem a obrigação de informar a associação sobre a procedência de seu veículo.

§7º A Associação se resguarda no direito de somente consultar a procedência do veículo no momento de eventual amparo ao Associado, se isentando de qualquer responsabilidade inicial no ato do cadastro, entendendo que poderá ser prejudicial ao bem estar financeiro do grupo de Associados variando para mais a taxa de rateio, de modo que poderá deduzir a importância correspondente a porcentagem cabível, independente de notificação antecipada, devendo ser de responsabilidade do proprietário saber sobre a procedência de seu veículo no momento de sua aquisição e filiação.

Art. 20. Tratando-se de motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos), o valor da indenização, será apurado da seguinte forma:

§ 1º Será indenizado o equivalente a 100% (cem por cento) do valor constante na nota fiscal de aquisição, desde que o evento ocorra no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do respectivo documento fiscal.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º, a indenização corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor constante na nota fiscal de aquisição.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ATRIBUIÇÃO DO VALOR DO VEÍCULO

Art. 21. O valor do veículo (automóvel ou motocicleta) objeto da proteção deve ser atribuído tendo como referência os valores apontados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e, quando necessário, por meio de consulta em outros sites tais como: www.webmotors.com.br, www.molicar.com.br, para auxiliar na comprovação da versão e modelo do veículo e valor junto a FIPE ou em caso de o veículo não ter seu preço médio localizado, podendo, ainda, serem utilizadas outras fontes de informações locais ou nacionais para poder ajustar o valor médio do benefício.

§1º Para veículos novos (0 km), o pagamento do amparo corresponderá ao valor especificado na nota fiscal, desde que satisfeitos TODOS os itens abaixo:

- I. O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- II. O dano veicular tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aquisição do veículo pela nota fiscal;
- III. Caberá a Diretoria da ASSOCIAÇÃO a escolha de beneficiar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo.

Art. 22. Haverá o amparo integral quando a avaliação do dano/reparo atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor atribuído ao veículo pela FIPE ou do valor da nota fiscal nos casos em que se tratar de motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos), observando o disposto no art. 20. Na hipótese de não atingir esse percentual, se realizará o amparo parcial, ou seja, o conserto do veículo. Tanto integral, quanto parcial, o benefício só será iniciado após o pagamento da ajuda participativa e entrega de toda a documentação exigida.

§1º O ressarcimento do dano ocorrido no veículo do Associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, dentro do período estipulado ou no mês subsequente, desde que os trâmites legais para o ressarcimento da ajuda associativa não estejam concluídos, sendo comprovados através de boletim de ocorrência, orçamentos e documentos exigidos de acordo com as condições econômicas da Associação e a critério da Administração Geral.

§2º Em casos de dificuldade de amparo e com objetivo de seguir da melhor maneira para o grupo de associados, poderá a Diretoria Executiva decidir pelo amparo integral, mesmo

quando não ocorrer despesas superiores a 70% (setenta e cinco por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE.

Art. 23. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o amparo do Associado será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. Nessa hipótese não será amparado avarias pré-existentes, detectadas no momento do cadastro ou avarias que não guardam relação com o evento danoso.

CAPÍTULO IV

DA REPARAÇÃO DOS DANOS PARCIAIS OU INTEGRAIS

Art. 24. A Associação providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina credenciada ou apresentada pelo Associado, devendo sempre optar pelo melhor custo benefício, visando o interesse econômico da Associação.

§1º A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a recuperação ou reposição de peças originais, caso o veículo esteja coberto pela garantia total do fabricante. Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, peças originais usadas ou similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo. Veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação será dado prioridade na recuperação das partes danificadas.

§2º A garantia do serviço será dada pela oficina que o realizou, conforme suas regras.

§3º Para veículos com mais de 20 (vinte) anos de fabricação, em que houve danos parciais, a Associação poderá optar por convencionar com o Associado uma indenização parcial para que este realize o conserto em um prestador de sua preferência. O valor da indenização parcial será apurado pela média dos orçamentos realizados pela Associação e pelo próprio Associado. O pagamento da indenização parcial será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aprovação do valor a ser indenizado parcialmente, mediante assinatura do respectivo termo de quitação de indenização parcial pelo associado, não sendo devida qualquer complementação de valores a qualquer título.

Art. 25. A Associação não se responsabiliza pela demora de fornecedores no envio de peças específicas, as quais devem ser enviadas de outro Estado ou importadas. Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, o Associado será informado de forma clara sobre a eventual demora no conserto.

Art. 26. O reparo do veículo será feito obrigatoriamente em oficina credenciada. Caso o Associado deseje o reparo do veículo em oficina de sua indicação ou concessionária autorizada, deverá este apresentar os orçamentos obtidos para serem confrontados com os adquiridos pela Associação junto às oficinas credenciadas, e se o valor do orçamento obtido pela Associação for menor do que o aferido no estabelecimento escolhido pelo Associado, este arcará com a diferença e terá de ficar em acordo com os seguintes itens:

- I. A qualidade do serviço prestado é de responsabilidade da oficina indicada pelo Associado, sendo a Associação isenta de qualquer responsabilidade;
- II. O fornecimento das peças ocorrerá por conta da Associação, salvo autorização contrária por parte da Diretoria Executiva;
- III. Após o reparo o veículo terá de passar por novo cadastro, para poder gozar novamente dos benefícios da Associação;
- IV. A oficina escolhida terá que faturar os serviços prestados ao Associado/Associação;
- V. A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e não possuir nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 27. Em toda divisão de danos, seja integral ou parcial, será devido o pagamento da ajuda participativa, ou seja, em qualquer fato que o Associado comunicar a Associação (vidros, colisão, furto, roubo etc) e houver a ocorrência de algum benefício será devido o pagamento, excluindo-se os casos de acionamento de benefícios previamente informados e isentados pela Associação, tal como a utilização dos benefícios oferecidos a título de Assistência 24hs.

§1º O valor da ajuda participativa obedecerá aos limites de valores mínimos indicados na “Tabela de participação” no rateio que foi informado ao Associado no ato de sua filiação, bem como exposto em documento escrito e assinado por este, sendo utilizado o valor Fipe

como base de cálculo. A inicialização do reparo está condicionada ao pagamento integral da ajuda participativa.

§2º O veículo caracterizado como aluguel, táxi, autoescola, fretamento ou comercial, transporte privado acionado pelo aplicativo, serão considerados especiais e terão valor diferenciado de ajuda participativa e mensalidades, sendo este definido pela Administração Geral, visando o saudável andamento das atividades desenvolvidas pela Associação.

§3º Serão considerados veículos de categoria especial, os que tiverem as seguintes características: peças nacionais ou importadas (Lançamentos ou fora de linha de montagem sem reposição pelo fabricante) preços, dificuldades de acesso à compra no mercado, características técnicas do veículo como acessórios (teto solar - airbag - motor turbo de série - equipamentos de segurança, dispositivos elétricos), bem como outros fatores que coloquem em risco o aumento do índice de prejuízo dentro da Associação em caso de danos com o veículo. Todos os veículos cadastrados poderão sofrer alterações em suas ajudas participativas de acordo com a análise da Administração Geral, que comunicará aos Associados sobre as mudanças com antecedência.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO DO EVENTO

Art. 28. É obrigatório a todos os Associados, assim que houver ocorrência de qualquer tipo de evento danoso, a comunicação imediata à Polícia e a Associação por meio da central de atendimento da Assistência 24 horas.

§1º Caso o associado não comunique imediatamente o evento a UNIPV perderá automaticamente todos os direitos e benefícios deste programa de socorro mútuo, notadamente em relação a qualquer direito de indenização/compensação.

§2º Entende-se como IMEDIATAMENTE a comunicação feita em até 02 (duas) horas após o fato.

§3º O Associado somente estará isento de comunicação imediata à Associação sobre algum evento danoso, quando por algum motivo de força maior/justa causa o impeça de

fazê-lo, ficando condicionado à posterior comprovação de tal fato, sob pena de ter sua solicitação negada.

§4º Para usufruir de possível amparo integral ou parcial o Associado deve realizar o protocolo de sua solicitação/interesse formalmente junto a Associação para que seja iniciado o competente procedimento administrativo, devendo, no prazo de 10 dias, apresentar todos os documentos exigidos pelo Departamento de Evento / Sinistro, sob pena de recusa do reparo e/ou outra forma de amparo.

§5º O Associado no ato da abertura de solicitação para amparo integral ou parcial, deverá apresentar os documentos básicos elencados neste regulamento e os demais documentos porventura solicitados pelo Departamento de Evento/Sinistro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de negativa do reparo e/ou outra forma de amparo.

Art. 29. Após a comunicação do pedido de amparo, o Associado deve deixar o veículo disponível para o reparo. O reparo somente será deferido ou indeferido após a entrega de toda documentação necessária e consequente análise pelo departamento competente, devendo atender somente o condizente com evento/sinistro sem exceções.

Parágrafo Único. O Associado poderá responder criminalmente e civilmente caso exija de má-fé e persista em benefícios/amparo não condizente com evento ocorrido, tentando, assim, vantagens indevidas.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE EVENTO/SINISTRO

Art. 30. O Associado, em 30 (trinta) dias, contado pela data do evento/sinistro, deverá cumprir todas as etapas para requerer a reparação do dano, na forma abaixo descrita:

- I. A Comunicação do evento deve ser realizada de imediato aos departamentos responsáveis de acordo com este regulamento;
- II. No máximo 10 (dez) dias após os eventos/ sinistro, apresentar toda documentação exigida pelo departamento e efetuar o pagamento da participação, caso deferido o amparo pretendido;

III. Vencido os 10 (dez) dias do inciso II, o Associado terá mais 20 (vinte) dias para firmar o interesse em ter o dano reparado ou não pela Associação. Se já houver pago a participação, este deverá obrigatoriamente seguir com o reparo sob pena de não poder reclamar o valor da participação em caso de desistência, considerando o trabalho já prestado pela Associação referente ao início do procedimento;

§1º Após a comunicação do pedido de amparo, estando a documentação completa, a Associação tem até 10 (dez) dias úteis para acatar a solicitação. Contudo, no caso de negativa/indeferimento, o associado será informado de acordo com o e-mail, carta ou aplicativo de celular informados no momento de sua filiação/última atualização.

§ 2º Poderá o prazo acima indicado ser prorrogado por igual período ou por período superior, caso haja necessidade de sindicância externa.

§3º Caso não sejam cumpridas todas as exigências necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento/ sinistro, terá o processo de reparação de danos arquivados/caducados.

§4º Após a abertura do acionamento e o envio de toda a documentação ao departamento responsável, o associado será expressamente consultado acerca do interesse em solicitar, também, o amparo destinado ao terceiro eventualmente envolvido. Caso o associado manifeste, de forma livre, expressa e inequívoca, que não deseja o acionamento em favor do terceiro, será encaminhado para assinatura de um Termo de Renúncia ao Amparo do Terceiro. Após a formalização dessa renúncia, não será admitida a apresentação de novo pedido de amparo em relação ao mesmo terceiro, referente ao mesmo evento.

§5º Se após 30 (trinta) dias o Associado manifestar interesse em reabrir o processo de reparação de danos pelo mesmo B.O (Boletim de Ocorrência) a Administração Geral, juntamente com o departamento responsável fará uma análise quanto a viabilidade da reabertura do procedimento, bem como ficará sujeito ao pagamento de 2x (duas) vezes o valor da ajuda participativa, entendendo que este Associado pode ter contribuído para agravar os danos do evento/sinistro no veículo;

§6º O prazo de entrega do veículo em situação de reparo, será definido de acordo com a disponibilidade de peças e oficinas no mercado.

Art. 31. Todo Associado deverá preencher o documento de comunicação do evento e apresentar os documentos exigidos de acordo com o tipo de despesa ocorrida.

§1º Os documentos necessários para o amparo referente despesas em caso de danos parciais são:

- I. Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) devidamente atualizado (em dia);
- II. Cópia da nota fiscal, quando se tratar de motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos)
- III. Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- IV. Boletim de ocorrência exarado por órgão competente;
- V. Cópia da CNH válida do condutor do veículo no momento do dano veicular.

§2º Em caso de amparo integral são:

- I. Cópia Autenticada da CNH válida do condutor do veículo e do proprietário do veículo;
- II. Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz) em nome do Associado;
- III. Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- IV. Cópia do CPF e Identidade do Associado;
- V. Chave original e reserva do veículo, salvo em caso de furto ou roubo que será exigível apenas a reserva;
- VI. Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- VII. Certidão negativa do veículo junto ao Detran que disponha informações sobre Roubo, furto, multas, embargos e restrições judiciais, e outros que fizer necessário;
- VIII. O IPVA, Licenciamento, DPVAT e multas existentes até a data do amparo deverão ser quitadas por conta do Associado. O veículo deve estar totalmente sem obstrução ou embaraço. Se os danos veiculares tiverem ocorrido a partir do 1º (primeiro) dia do ano, o IPVA deste ano em vigor deverá ser quitado por conta do Associado;
- IX. Quando for pessoa jurídica a cópia do cartão do CNPJ, cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações contratuais (autenticado), nota fiscal de venda à Associação, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);
- X. Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas;

XI. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento.

XII. Cópia da nota fiscal, quando se tratar de motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos);

XII. Documento de registro e licenciamento, quando exigido pela legislação, se tratar de motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos);

Art. 32. O amparo somente será realizado mediante apresentação dos documentos requeridos pela Associação e caberá a Diretoria Executiva, após análise fundamentada, conceder o pagamento do amparo integral, seja por meio de outro veículo ou de pagamento em espécie; ou de promover seu conserto em caso de danos parciais, sempre observando os percentuais estabelecidos neste Regulamento e o melhor interesse econômico do grupo e a qualidade final para o Associado.

§1º Se o veículo não estiver em nome do Associado, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o amparo ficará suspenso até regularização do próprio Associado.

§2º Caso o veículo for Taxi, o Associado deverá providenciar a desalienação do automóvel junto a Prefeitura, visto que o bem deve estar sem nenhum tipo de ônus.

§3º Para veículos adquiridos com isenção de imposto (PNE, TÁXI, etc.) a Associação não realizará o pagamento de tais encargos, bem como não se responsabiliza pela perda do benefício fiscal, ficando sob responsabilidade exclusiva do Associado o pagamento da referida despesa e entrega do veículo sem nenhum tipo de ônus.

Art. 33. Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a Associação pagará o valor correspondente diretamente à instituição financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a instituição financeira venha inserir. Depois do pagamento à instituição financeira, o saldo remanescente será pago ao associado.

§1º Caso a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos forem superiores ao valor que o Associado tem a receber (valor indicado na

FIPE), este deverá pagar a diferença a instituição financeira, a Associação poderá suspender o pagamento da parte que lhe cabe até que o Associado faça a quitação da diferença.

§2º O Associado poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a Associação fará o pagamento do valor obtido pela FIPE diretamente Associado, depois de provado a referida quitação e com o veículo sem nenhuma alienação.

§3º O associado é responsável pelo envio do boleto de quitação, respondendo pelos prejuízos ocasionados e decurso de tempo caso tenha sido gerado de forma fraudulenta ou equivocada.

§4º A geração do boleto de quitação é exclusiva do associado, respondendo ele no caso de boleto gerado de forma equivocada. Caso ocorra o pagamento pela associação de boleto errôneo, enviado pelo associado, a associação aguardará a devolução do valor para o prosseguimento do amparo.

Art. 34. O veículo que é objeto de ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência de forma definitiva (sentença transitada em julgado), ficando a Associação isenta de qualquer responsabilidade perante o fato.

Art. 35 Em caso de perda total, comprovado através de Boletim de Ocorrência e/ou laudo técnico através de pessoa física ou jurídica credenciada, a Associação aguardará até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para prosseguir com o ressarcimento. Nas hipóteses de roubo e furto, haverá o aguardo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para possível localização do veículo, findo o prazo sem a localização do veículo, a associação possui o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para realizar o pagamento.

§1º Todo Ressarcimento integral deverá ser realizado todo dia 20 de cada mês. Caso a finalização do prazo resulte após o dia 20, o ressarcimento será agendado para o próximo dia 20 do mês seguinte.

§2º O amparo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dívida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento.

§3º O Associado que prestar informações fraudulentas, incorretas, falsas ou mesmo omitir fatos que possam influenciar na análise do evento, como informações relacionadas ao veículo, ao próprio Associado ou ao condutor, será excluído do benefício e perderá o direito ao reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

§4º O Associado que atentar contra a Associação de forma a exigir benefícios não condizentes com o evento, poderá ser penalizado com multa em até 5 (cinco) vezes o valor da participação, e ainda a Diretoria Executiva poderá excluir o Associado entendendo risco aos demais membros do grupo, visando o bem-estar social e financeiro da Associação.

Art. 36. No caso de morte do Associado, o amparo e benefícios serão liberados apenas com a escritura do inventário ou outro documento público que demonstre quem são os herdeiros.

Art. 37. No caso do pagamento do benefício integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo/motocicleta danificado) pertencerão à Associação.

Parágrafo único. No caso de recusa pelo associado ou terceiro que optar por fazer a reparação por fora da competência da Associação e de suas oficinas credenciadas, terá que assinar um termo isentando-as desta responsabilidade, renunciando ainda a um ressarcimento futuro.

CAPÍTULO V

SITUAÇÕES AMPARADAS POR MEIO DO SOCORRO MÚTUO

Art. 38. Serão amparadas pelo Programa de Socorro Mútuo as seguintes despesas decorrentes dos eventos previstos neste Regulamento, quando envolverem automóveis de passeio, veículos utilitários e suas respectivas variações, bem como motocicletas regularmente cadastradas e admitidas no programa:

I. - Danos materiais causados ao veículo do Associado por colisão e incêndio proveniente de colisão ou após roubo ou furto; capotamento; e desastres naturais, tais como: queda de árvore ou postes provenientes de chuvas, raio que venha a gerar a perda total, chuva de granizo, enchentes e inundação;

a. Na hipótese de incêndio, haverá amparo somente no caso de colisão e desta resultar o incêndio ou quando for encontrado incendiado após o roubo ou furto, sendo, nesta última hipótese realizada a depreciação de 30% (trinta por cento) com base no valor indicado pela FIPE quando da realização de possível ressarcimento.

b. No caso de enchente, não terá o amparo quando o associado não respeitar as áreas indicadas e com alerta por autoridade pública sobre enchentes ou alagamentos. Também não terão amparo quando verificado pela associação que o associado, mesmo presenciando a área alagada, trafegou com o veículo, causando despesas no motor ou parte elétrica (Ex. calço hidráulico, queima de módulo etc.) de forma parcial ou total.

c. As rodas, pneus e câmaras de ar estarão protegidos, bem como airbag, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima, quando houver dano em rodas de liga-leve ou considerada “especiais” serão substituídas apenas por rodas originais de fábrica. É permitido o complemento por parte do associado para substituição de uma mesma roda que já se encontrava no veículo.

d. f veículo, será feito uma avaliação dos custos de reparo do veículo pela Diretoria Executiva, onde se dará sua decisão para reparação ou substituição do airbag, ficando os demais custos, como peças e mão de obra inclusa, conforme os custos para reparação do veículo;

II. Roubo e furto, o qual tem como base para amparo o valor indicado pela FIPE, conforme referência no documento do veículo;

a. No caso de roubo ou furto que houver a recuperação do veículo, caso seja requerido o amparo, a Associação cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a acessórios, cobrando-se do Associado à ajuda participativa. Além disso, haverá o aguardo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para possível localização do veículo, findo o prazo e não havendo localização do veículo, a associação possui o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar o pagamento.

b. Não haverá, em nenhuma hipótese, amparo ao associado no caso de roubo ou furto do veículo que não instalar o antifurto, sensor de presença ou rastreador/localizador, quando obrigatório.

c. Os veículos como Táxi, utilizados para locação de qualquer natureza, modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral (plotados/adensivados), autoescola, funerária, ambulância, auto socorro, cargas, bem como aqueles que tiveram som

automotivo, serão depreciados em 20% em caso do amparo integral por perda total, furto ou roubo.

- III. Utilização de carro reserva;
- IV. Danos causados a para-brisas, vidro, farol, lanterna ou retrovisor;
- V. Danos causados a terceiros;
- VI. 0800 24 horas que tem como objetivo o socorro ao Associado e ao veículo deste, em situações emergências e especificados em Manual próprio, e por outros benefícios.

Art. 39 Serão amparadas pelo Programa de Socorro Mútuo as seguintes despesas decorrentes dos eventos previstos neste Regulamento, quando envolverem motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos):

- I. - Danos materiais causados ao veículo do Associado por colisão e incêndio proveniente de colisão ou após roubo ou furto;
 - a. Na hipótese de incêndio, haverá amparo somente no caso de colisão e desta resultar o incêndio ou quando for encontrado incendiado após o roubo ou furto, sendo, nesta última hipótese realizada a depreciação de 10% (dez por cento) com base no valor da nota fiscal, observando o disposto do art. 20;
- II. Roubo e furto, o qual tem como base para amparo o valor indicado a nota fiscal da motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos):
 - a. No caso de roubo ou furto que houver a recuperação da motocicleta elétrica, caso seja requerido o amparo, a Associação cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a acessórios, cobrando-se do Associado à ajuda participativa. Além disso, haverá o aguardo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para possível localização da motocicleta elétrica, findo o prazo e não havendo localização da motocicleta elétrica, a associação possui o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar o pagamento.

Art.40 Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

CAPÍTULO VI

DAS SITUAÇÕES GERAIS NÃO AMPARADAS PELO SOCORRO MÚTUO

Art. 42. Não serão objetos de amparo pelo Associação os danos ocorridos, nas situações abaixo elencadas (SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA DOS PRÓXIMOS INCISOS A FIM DE GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR FUTUROS TRANSTORNOS):

I. Despesas ocorridas por incêndio, salvo nas hipóteses permissivas mencionadas neste Regulamento;

II. Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, despesas com acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini televisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga-leve) motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante.

III. Despesas ocorridas a título de responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos pessoais, corporais (despesas médico-hospitalares, custos com medicamentos, ambulância dentre outros), morais e despesas funerárias referentes ao Associado, terceiros e aos ocupantes do veículo, ainda que em função de ter sido esse furtado ou roubado;

IV. Despesas ocorridas em razão da quando o condutor do veículo cadastrado estiver dirigindo sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, realizar manobra, conversão onde a sinalização não permite, utilizar inadequadamente o veículo em relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, colidir ou ser colidido estando comprovado a utilização de bebida alcoólica ou substância tóxica através de exames laboratoriais, equipamento (bafômetro), testemunha no local do acidente ou certificado por autoridades públicas;

- V. Todos os eventos em que haja infração de trânsito considerada grave, gravíssima ou crime pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como os descumprimentos de outras Leis e normas vigentes que regulamentam o uso de veículos;
- VI. Despesas ocorridas com o desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- VII. Negligência na utilização ou manutenção do veículo, bem como na ocorrência decorrente da inobservância da legislação de trânsito como conduzir veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, extensivo à pneu que esteja com indicador abaixo da marca TWI regulamentada pelo CONTRAN (Resolução nº 558/80, art. 4º, do Contran).
- VIII. Alterar as características originais do veículo após a vistoria de filiação ao PSM de modo a comprometer a segurança, como, por exemplo, veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada.
- IX. Despesas ocorridas por quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o Associado ou alguém que esteja dentro de seu veículo, vandalismo, emboscada contra o Associado ou alguém que esteja no veículo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o Associado utilizar o veículo para fuga de autoridade pública ou inimigo;
- X. Despesas ocorridas por radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;
- XI. Despesas ocorridas por furacões, ciclones, erupções vulcânicas e terremotos. No caso de enchentes, inundação não terá o amparo se o evento ocorrer em locais onde houver alerta por autoridade pública ou caso o evento tenha ocorrido por dolo do Associado, ou seja, que tenha visto a impossibilidade do tráfego e, mesmo assim, tenha iniciado o tráfego na via com água;
- XII. Despesas ocorridas por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;
- XIII. Despesas ocorridas por negligência do Associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo, inclusive em razão

do abandono do veículo em local ermo, deixar o veículo aberto, com as chaves na ignição ou qualquer outro ato que facilite a perda do bem;

XIV. Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou quando estiver conduzindo o veículo cadastrado sob a utilização de bebida alcoólica ou substância tóxica, constatado por exames laboratoriais, vídeo, fotos, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou certificado por autoridade pública, empresa que for até o local do evento e também sindicância. Também não será aparada a despesas causada quando o associado seja orientado por autoridade policial a fazer uso do Etilômetro (bafômetro) e por vontade própria não aceite;

XV. Despesas ocorridas a título de lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou terceiro, mesmo quando em consequência de situação amparada pela associação, ou, ainda, em decorrência do tempo gasto pela oficina na reparação do automóvel;

XVI. Despesas ocorridas quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XVII. Despesa ocorrida à carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

XVIII. Despesa ocorrida com o veículo do Associado fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;

XIX. Despesas ocorridas durante a participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XX. Despesas ocorridas com multas impostas ao Associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, cível, bem como administrativas junto ao DETRAN ou outros órgãos de trânsito;

XXI. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas no cadastro inicial do veículo do Associado, nos eventos de danos materiais parciais, em caso de ressarcimento integral, as avarias prévias serão descontadas do valor da indenização. No caso de o Associado realizar o conserto das avarias prévias constatadas na vistoria, para haver amparo às partes reparadas o Associado deverá fazer novo cadastro, cujo valor será suportado pelo Associado;

XXII. Quando promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado ou sem a autorização da Associação, qualquer reparo de lanternagem, pintura,

mecânica a ser feito no veículo, deve ser informado, sob pena de perder o amparo. A Associação não realizará o pagamento de notas fiscais ou recibos de consertos não autorizados previamente;

XXIII. Despesas ocorridas por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional;

XXIV. Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão protegidos, salvos os autorizados pela Associação e regularizados junto ao DETRAN antes da filiação;

XXV. Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados ou riscados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias. Estes itens de segurança poderão ser utilizados como negativa de amparo quando guardam nexos com evento;

XXVI. Despesas ocorridas por apropriação indébita (veículo entregue a alguém e não devolvido), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de um ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o amparo;

XXVII. Despesas ocorridas exclusivamente a pintura, pneus, motor ou parte elétrica do veículo;

XXVIII. Despesas ocorridas originada por roubo, furto ou danos materiais cometidos por sócios, cônjuges, irmão (a), companheiro (a), ascendentes ou descendentes do Associado ou da empresa Associada ou pessoas que tenham dependência econômica do Associado;

XXIX. Quando não optado pelo associado no momento da filiação, não terá, em nenhuma hipótese, o amparo do grupo quaisquer danos causados a terceiros ou assistência 24h. Caso o Associado tenha interesse, deverá indicar no momento da filiação a sua intenção de participar do rateio de despesas que puder causar a terceiros, nesta hipótese terá o regulamento próprio desta modalidade, sendo informado o Associado de forma prévia sobre os limites e direitos, bem como entregue documento escrito com as normas em linguagem simples;

XXX. Não haverá o amparo quando o dano for causado por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar os danos;

XXXI. Despesas ocorridas que não guardam relação com a dinâmica/vestígios do acidente;

- XXXII. Nas hipóteses de veículo blindado, o amparo nunca estenderá a blindagem;
- XXXIII. Despesas ocorridas por adaptações ou modificações feitas pelo Associado, como exemplo danos no assoalho por rebaixamento, problemas de alinhamento e balanceamento em razão de cortes de molas entre outros;
- XXXIV. Os veículos que possuírem equipamento ou cilindros de combustível alternativo sem o certificado de segurança do INMETRO não terão o amparo, também não terá o amparo quando este equipamento for causador do dano ou incêndio;
- XXXV. Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem acionamento da assistência, causando agravamento do dano resultante do evento ou novos eventos subsequentes;
- XXXVI. Despesas ocorridas pelo veículo protegido quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim, ou em operação de içamento ou descida;
- XXXVII. Veículos que for utilizado para transporte de valores, cargas explosivas, armamentos, bem como os utilizados para escolta/segurança;
- XXXVIII. No caso de veículos equipados com rastreador ou aparelho antifurto bloqueador, caso a Associação tenha requerido o reparo e o associado não tenha realizado ou tenha sido removido pelo associado sem aviso prévio ou permissão da Associação;
- XXXIX. Quando o Associado ou condutor deixar de comunicar à associação a ocorrência do evento logo que saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;
- XL. Quando o condutor do veículo Associado deixar o local do acidente, salvo para atendimento médico;
- XLI. Nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelos danos provocados durante o deslocamento posterior a posse ilícita;
- XLII. Despesa ocorrida por juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o Associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa deste pelo evento, e o mesmo não tenha concordado em acionar o amparo para terceiro ou não faça jus a este amparo;
- XLIII. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos

equipamentos de rastreador, sendo a instalação deste equipamento de segurança requisito indispensável para o amparo no caso de despesa ocorrida por furto ou roubo;

XLIV. Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas, pneus, vidros, retrovisores, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos ou subtraídos em roubo ou furto, remoção veicular (guincho) ou em dependência de terceiros;

XLV. Despesa gerada quando o veículo do Associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque, desembarque e travessia de canoa, lancha, balsas, etc;

XLVI. Despesa gerada por travamento do motor, câmbio ou hidráulico;

XLVII. Despesa ocorrida no momento de travessia, entrada e descida de balsa, bem como a despesa ocorrida quando o veículo do Associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque e desembarque de canoa, lancha, moto aquática etc;

XLVIII. Quando o Associado estiver inadimplente perante o grupo não terá amparo ou benefício da Associação. Para ficar claro, considera-se inadimplente e de pleno direito em mora, independente de notificação ou interpelação, o Associado que não pagar sua mensalidade (obrigação positiva e líquida) na data do vencimento.

XLIX. A Associação não fará, em nenhuma hipótese, o amparo quanto às despesas ocorridas em razão dos dias parados para os Associados ou terceiros que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, transportadores, escolares, UBER e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os Associados da Associação.

L. O amparo a dano ocorrido em virtude de enchentes não será concedido quando ficar constatado que o Associado não respeitou as áreas indicadas e com alerta por autoridade pública sobre a possibilidade de enchentes ou alagamentos.

LI. Terceiros que tiverem danos em virtude dos eventos ocasionados por fenômenos da natureza, não serão objeto de amparo pela Associação.

LII. As rodas, pneus e câmaras de ar estarão protegidos, bem como airbag, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima, quando houver dano em rodas de liga-leve ou considerada “especiais” serão substituídas apenas por rodas originais de fábrica. É permitido o complemento por parte do Associado para substituição de uma mesma roda que já se encontrava no veículo.

- LIII. O (s) airbag (s) caso seja ativado (s) devido à colisão não caracteriza perda total do veículo, será feito uma avaliação dos custos de reparo do veículo pela Administração Geral, onde se dará sua decisão para reparação ou substituição do airbag, ficando os demais custos, como peças e mão de obra inclusa, conforme os custos para reparação do veículo.
- LIV. Não haverá, em nenhuma hipótese, amparo ao Associado no caso de roubo ou furto do veículo que não instalar o antifurto, sensor de presença ou rastreador/localizador, quando obrigatório.
- LV. Os veículos como Táxi, utilizados para locação de qualquer natureza, modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral (plotados/adesivados), autoescola, funerária, ambulância, auto socorro, cargas, bem como aqueles que tiveram som automotivo, serão depreciados em 20% em caso do amparo integral por perda total, furto ou roubo;
- LVI. Não haverá ressarcimento de objetos de cunho pessoal que estiverem no interior do veículo, independente de valor.
- LVII. Não haverá amparo em casos de incêndios que não sejam provenientes de colisão com outro veículo automotivo.
- LVIII. Nos casos de motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos), não haverá amparo na perda gradual de autonomia;
- LIX. Nos casos de motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos), não haverá amparo em casos de danos provocados por instalação irregular de componentes;
- LX. Nos casos de motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos), não haverá amparo em casos de infiltração de água por ausência de conservação;
- LXI. Nos casos de motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos), não haverá amparo em casos de utilização de baterias artesanais, adaptadas ou sem procedência comprovada.
- LXII. Nos casos de motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos), não haverá amparo em casos de utilização de carregadores incompatíveis ou não homologados.
- LXIII. Também não serão objeto de amparo os danos ocorridos quando a motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos) for utilizada de forma diversa da sua destinação regular, incluindo, mas não se limitando, à realização de modificações não autorizadas, participação em competições, trilhas, pistas de motocross, eventos esportivos,

demonstrações, testes de desempenho ou qualquer utilização incompatível com aquela declarada no cadastro do associado.

LXIV. Nos casos de a motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos) o desaparecimento isolado da bateria removível, do carregador ou de acessórios não caracteriza evento indenizável, salvo previsão expressa em regulamento específico aprovado pela Diretoria.

LV. Também não serão objeto de amparo os danos ocorridos quando a motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos) nos casos em que houver adulteração do sistema elétrico, eletrônico ou de gerenciamento da motocicleta elétrica.

CAPÍTULO VII

DO CARRO RESERVA

Art. 43. O Associado que tem interesse em usufruir do Carro Reserva nas hipóteses de colisão, incêndio proveniente de colisão, roubo ou furto, deve, voluntariamente, no momento de sua filiação, manifestar expressamente seu interesse por tal benefício, observadas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 44. O carro reserva não será devido nem poderá ser exigido nas seguintes hipóteses:

I - Quando o Associado não tiver formalizado a opção pelo benefício;

II - Quando estiver inadimplente perante a Associação;

III- Nos casos de pane elétrica ou mecânica;

IV - Quando não houver a formalização do pedido de amparo, com o respectivo pagamento da ajuda participativa e a entrega integral dos documentos exigidos neste Regulamento;

Art. 42 – O Associado poderá, a seu exclusivo critério, recusar o benefício de Carro Reserva, mediante manifestação expressa à Associação. Uma vez formalizada a recusa, restará caracterizada a renúncia ao referido benefício, não sendo admitidas reclamações, pleitos ou solicitações posteriores a esse título, relativamente ao mesmo evento.

§1º Na hipótese de o Associado optar por não usufruir do Carro Reserva será concedido abatimento no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) sobre a quantia devida a título de ajuda participativa.

§2º A recusa do benefício ou o seu não acionamento por parte do Associado, não gera o direito de prolongar ou acumular os dias referentes a não utilizado.

Art. 45. Para usufruir do benefício do carro reserva é necessário o cumprimento dos seguintes procedimentos e requisitos:

I. O Associado poderá solicitar carro reserva somente após o acionamento para proteção dos seguintes eventos danosos: colisão, incêndio proveniente de colisão, roubo ou furto, que são condicionados de ajuda participativa;

II. Nos casos de indenização integral, o benefício de carro reserva somente será disponibilizado após o associado entregar toda a documentação exigida pela Associação para conclusão do processo, bem como efetuar o pagamento da ajuda participativa prevista neste Regulamento;

III. O carro reserva é liberado ao Associado de acordo com a quantidade de dias escolhida, sendo contados dias corridos, com 100 (cem) quilômetros livres por dia, a partir da data de retirada do veículo da locadora, podendo trafegar somente no território nacional. Diárias ou despesas adicionais sem autorização da Associação ocorrerão por conta exclusiva do Associado.

IV. Será garantido a título de carro reserva, veículo popular de marcas, anos e modelos variados, porém em perfeitas condições de uso, não sendo disponibilizada motocicleta reserva ou veículo com adaptações. O Associado que tenha interesse de veículo “completo”, utilitário ou com adaptações (PNE) deverá arcar com a diferença de valores.

V. O Associado é totalmente responsável pela conservação do carro reserva, devendo arcar com todos os encargos e danos ocorridos no período em que estiver gozando do benefício.

VI. O Associado, para usufruir do carro reserva, além das regras contidas neste regulamento, deverá também preencher as exigências das locadoras de veículos parceiras, responsáveis pela disponibilização de benefícios de carro reserva, tais como: entrega de cheque ou cartão de crédito caução, análise de situação do Associado junto aos órgãos de proteção ao crédito, habilitação válida, idade mínima, e outros.

VII. Após apresentados os documentos solicitados e cumpridas todas as exigências da locadora a Associação possui o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para

providenciar a liberação do carro reserva ao Associado, sendo agendado e liberado conforme a disponibilidade da locadora.

§1º A Associação não disponibiliza carro reserva e nem motocicleta reserva ao Associado quando o objeto do amparo for motocicleta.

§2º Em nenhuma hipótese o benefício do carro reserva será disponibilizado a terceiros em situação de amparo pela Associação, seja parcial ou integral, sendo exclusivo ao Associado.

Art. 46 A quantidade disponibilizada de diárias do veículo reserva não guarda relação com o prazo necessário para execução dos reparos no veículo ou para o pagamento de amparo integral em casos de perda total, roubo ou furto. Para restar bem claro, se o veículo for consertado e finalizado no período que estiver gozando dos dias de carro reserva, o associado deve devolvê-lo e retirar seu veículo que está pronto, ficando responsável pelo pagamento das diárias depois que for informado sobre a retirada de seu veículo, caso seja um amparo integral, assim que finalizar o prazo do carro reserva, deve entregá-lo, caso não faça, ficará responsável pelas diárias excedentes.

TÍTULO IV

DO AMPARO REFERENTE ÀS DESPESAS OCORRIDAS EM VIRTUDE DE DANOS ISOLADOS A PARABRISAS, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS OU RETROVISORES

Art. 47. A destinação desta modalidade de socorro mútuo é para possibilitar o amparo ao Associado no caso de danos ocorridos em para-brisa, vidro, farol, lanterna ou retrovisor do veículo cadastrado. Será objeto de amparo o item (para-brisa, vidro, farol, lanterna ou retrovisor) do veículo no caso de quebra ou trinca, ocasião em que, após análise, será autorizada a troca do item por outro de mesmo tipo e modelo existente no veículo.

Art. 48. O amparo deverá ser previamente solicitado, a fim de que a Associação realize a devida análise. O limite de utilização deste amparo será de 02 (dois) periféricos a cada 12 (doze) meses, amparo este não cumulativo.

Art. 49. Em caso de acionamento da proteção de danos ocorridos em para-brisa, vidro, farol, lanterna ou retrovisor do veículo cadastrado, o ASSOCIADO participará dos custos decorrentes conforme regras abaixo especificadas:

I. CATEGORIA NACIONAL: Associação arcará com 70% (setenta por cento) do valor, ficando o associado responsável por pagar o valor de 30% (trinta por cento) a título de ajuda participativa;

II. CATEGORIA LUXO/IMPORTADO: A Associação arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor, ficando o associado responsável por pagar o valor de 50% (cinquenta por cento) a título de ajuda participativa.

Art. 49. O Associado poderá solicitar o amparo após o período mínimo de 30 (trinta) dias contados da data em que for assinada a ficha de filiação ao grupo.

Parágrafo único. Danos a para-brisa, vidro, farol ou retrovisor ocorridos em período anterior à data de filiação ao grupo, em hipótese alguma será objeto de amparo.

Art. 50. Caso haja interrupção do pagamento da mensalidade a que estiver sujeito, o Associado não terá direito ao amparo referente aos danos ocorridos com para-brisa, vidro, farol, lanterna ou retrovisor, de modo que somente voltará a ter direito a solicitar tal amparo, 48 (quarenta e oito) horas após efetuado o pagamento da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Danos a para-brisa, vidro, farol ou retrovisor ocorridos em período que se encontrar inadimplente o Associado, não será, em hipótese alguma, objeto de amparo.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO AMPARO ISOLADO A PARA-BRISAS, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS OU RETROVISORES

Art. 51. Ocorrido dano no para-brisa, vidro, farol, lanterna ou retrovisor do veículo cadastrado do Associado, restando cumpridas as exigências de período mínimo para solicitação do amparo, o Associado poderá requerê-lo diretamente à Associação. Após análise e comprovação de seu direito, a Associação designará o local em que poderá ser realizado o atendimento de amparo.

- I. A análise para concessão ou não do amparo ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;
 - II. A empresa prestadora do serviço, analisará se o item poderá ser reparado ou se deverá ser trocado;
 - III. A garantia da peça instalada está vinculada àquela dada pelo fabricante;
 - IV. Qualquer custo extra para o atendimento, como deslocamentos, pedidos especiais, entre outros, serão de responsabilidade do Associado;
- Parágrafo único. Este amparo possibilita ao Associado, a troca do vidro quebrado ou trincado, estando condicionado à apresentação/existência do item trincado ou quebrado, inteiro ou em partes, a depender do caso concreto. Em nenhuma hipótese será concedido tal amparo se não restar qualquer vestígio aceitável do item.

CAPÍTULO IV

DOS DANOS/SITUAÇÕES NÃO AMPARADOS A DESPESAS ISOLADAS COM PARA-BRISAS, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS OU RETROVISORES

Art. 52. Não serão objeto de amparo pela Associação, os danos e situações elencados abaixo - – (SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA DOS PRÓXIMOS INCISOS A FIM DE GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR FUTUROS TRANSTORNOS):

- I. Danos porventura ocorridos em para-brisa, vidro, farol, lanterna ou retrovisor, antes da filiação e consequente filiação a esta categoria de amparo, junto à Associação;
- II. Itens quebrados de forma voluntária, causados por perda ou esquecimento de chave ou qualquer outro objeto no interior do veículo, que impeça a abertura normal do veículo;
- III. Para-brisa, vidro, farol, lanterna ou retrovisor riscado, ralado, embaçado e/ou com infiltração ou por ação química;
- IV. Itens instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; danos à lataria em razão de quebra de vidro; vidros blindados; veículo conversível, veículo importado por importador independente, películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: insulfilm); guarnições; sensores de chuvas; teto solar e máquina de vidro elétrica/manual;

- V. Em caso de inadimplência, não haverá amparo de nenhuma forma. Considera-se inadimplente e de pleno direito em mora, independente de notificação ou interpelação, o Associado que não pagar sua mensalidade (obrigação positiva e líquida) na data do vencimento.
- VI. Despesas ocorridas pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do item danificado.
- VII. Danos oriundos de desgastes naturais, deterioração gradativa ou vício próprio;
- VIII. Não haverá reembolso de gastos quando os procedimentos de comunicação do dano não tenham sido cumpridos ou se não houver o contato prévio do Associado com a Associação.
- IX. Não haverá reposição de itens com a logomarca da montadora do veículo, ou seja, poderão ser colocados vidros sem a logomarca.

TÍTULO V

DO AMPARO AS DESPESAS OCORRIDAS COM TERCEIRO

Art. 53. Para se filiar ao grupo de amparo a despesas causadas por Associados a terceiros, este deve, voluntariamente, no momento de sua filiação indicar seu interesse na participação do referido grupo de rateio, incluindo na ficha de filiação. Essa forma de amparo consiste na possibilidade de ratear, exclusivamente entre os participantes, as despesas que o Associado causou a terceiro.

§1º. Os benefícios indicados neste regulamento só poderão ser gozados se o associado estiver adimplente. Será considerado inadimplente o associado que não realizar o pagamento do boleto na data de vencimento, sendo constituído em mora no primeiro dia após o vencimento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Nos pedidos de amparo destinados a danos causados a terceiros envolvendo veículo associado classificado como motocicleta, será devida ajuda participativa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da ajuda participativa aplicável ao evento. O valor será apurado com base no valor de referência da Tabela FIPE vigente na data do evento, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º Nos pedidos de amparo destinados a danos causados a terceiros envolvendo veículo associado classificado como automóvel, o primeiro acionamento será isento de ajuda

participativa. Havendo novo acionamento para terceiros no período de até 12 (doze) meses, contado da data do primeiro acionamento, será devida ajuda participativa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da ajuda participativa aplicável ao evento, calculada com base no valor de referência da Tabela FIPE vigente na data do respectivo evento, conforme os critérios deste Regulamento.

§ 4º Havendo novos pedidos de amparo destinados à amparo de danos causados a terceiros, formulados dentro do período de 12 (doze) meses, contado da data do primeiro acionamento para terceiros, a ajuda participativa será acrescida de forma progressiva, aumentando-se 50% (cinquenta por cento) do valor da ajuda participativa aplicável ao evento a cada novo acionamento. Assim, o segundo acionamento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da ajuda participativa, o terceiro a 100% (cem por cento), o quarto a 150% (cento e cinquenta por cento), e assim sucessivamente, enquanto os acionamentos ocorrerem dentro do referido período de 12 (doze) meses.

§5º Em se tratando de veículos motocicletas elétricas (equipamentos autopropelidos) não haverá amparo para terceiro.

Art. 54. O amparo começa depois de 24 (Vinte quatro) horas, contadas a partir da manifestação de interesse por escrito do Associado.

Art. 55. O valor de amparo na hipótese de despesas materiais ocorridas com terceiro limita-se conforme o grupo de socorro escolhido no momento da sua filiação.

§1º A cobertura de amparo a despesas decorrentes de danos causados a terceiros observará os limites estabelecidos para cada plano contratado pelo Associado, conforme descrito abaixo:

- a) Plano Master: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme o plano contratado;
- b) Plano Clássico / Especial / Roubo-Furto / PT 70% + Assistência 24h/ Moto: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o plano contratado;
- c) Plano Motocicletas: até R\$15.000,00 (quinze mil reais) ou até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o plano contratado.

§2º A Associação ficará responsável apenas pelo limite em que se comprometeu ratear, sendo a parte superior e outros fatos ligados a extensão do dano de exclusiva responsabilidade do causador dos danos.

§3º Na hipótese de dano integral, será obtido o valor por meio da tabela FIPE pelo ano da fabricação do veículo, após o rateio será realizado o pagamento dos danos ao terceiro.

Art. 56. As despesas materiais ocorridas parciais são aquelas que não atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do veículo, obtido pela Tabela FIPE, além de restringir ao limite máximo indicado no art. 52, deve respeitar as seguintes regras:

- I. A autorização de conserto será feita depois de efetuados os devidos orçamentos e entregue toda a documentação prevista neste regulamento;
- II. O valor da indenização parcial será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição;
- III. A Associação providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina referenciada/credenciadas, nota fiscal do serviço;
- IV. A reparação dos danos parciais será feita, preferencialmente, com a recuperação ou reposição de peças originais, caso o veículo esteja coberto pela garantia total do fabricante. Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, peças originais usadas ou similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo. Veículos com mais de 08 (oito) anos de fabricação será dado prioridade na recuperação das partes danificadas;
- V. A Associação não se responsabiliza pela demora de fornecedores no envio de peças específicas, as quais devem ser enviadas de outro Estado ou importadas. Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, será informado ao interessado a eventual demora;
- VI. Quando ocorrer a substituição as peças substituídas pertencerão à Associação;
- VII. Caso o terceiro deseje o reparo do veículo em oficina de sua indicação, a Associação fará os orçamentos para o reparo do veículo, se o valor do orçamento obtido pela Associação for menor do que o aferido no estabelecimento escolhido pelo terceiro, este arcará com a diferença e terá de ficar em acordo de que a qualidade do serviço prestado é de responsabilidade da oficina escolhida, o fornecimento das peças ocorrerá por conta da Associação, a oficina terá de faturar os serviços prestados à Associação para todo dia 25

(vinte e cinco) de cada mês ,com vencimento para 30 (trinta) dias após o fechamento e a oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal;

VIII. Para veículos de Terceiros, em que houve danos parciais, a Associação poderá optar por convencionar com o Terceiro uma indenização parcial para que este realize o conserto em um prestador de sua preferência. O valor da indenização parcial será apurado pela média dos orçamentos realizados pela Associação e pelo próprio Terceiro. O pagamento da indenização parcial será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aprovação do valor a ser indenizado parcialmente, mediante assinatura do respectivo termo de quitação de indenização parcial pelo terceiro, não sendo devida qualquer complementação de valores a qualquer título.

IX. A reposição de peças será feita conforme as características originais do veículo, não abrangendo acessórios ou demais modificações. As características terão como base as indicadas pelo número do chassi;

X. A estipulação do prazo será feita pela oficina, pois o prazo é informado em consonância com a extensão dos danos.

XI. No ato da entrega o terceiro terá que realizar um test-drive no veículo e assinar o termo de quitação;

XII. A garantia do conserto obedecerá o prazo legal ou a indicada pela oficina que realizou o conserto;

XIII. Somente as partes afetadas pelo evento danoso serão consertadas ou trocadas. A análise será feita com base no boletim de ocorrência, croqui e consulta a agente especializado, logo, as partes que não guardam nexos não serão objeto de amparo.

Art. 57. Haverá pagamento do benefício integral de acordo com avaliação a ser feita pela Associação quando o montante para reparação atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE, pelo ano de fabricação do veículo, na data do evento danoso.

§1º A pesquisa na tabela FIPE será realizada com base no ano de fabricação do veículo e não no ano modelo do veículo. Ex: Gol 2014/2015 o ano de referência é 2014, sendo o modelo 2015 apenas um referencial para alteração da versão do veículo.

§2º Caberá a Presidência da Associação a escolha de beneficiar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo.

§3º Quando verificado que o veículo do terceiro for sinistrado (indicado no DETRAN), será realizada a depreciação no patamar de 30% (trinta por cento).

§4º Em caso de perda total, comprovado através de Boletim de Ocorrência ou laudo técnico através de pessoa física ou jurídica credenciada, a Associação aguardará até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para prosseguir com ressarcimento.

§5º Em caso de ressarcimento integral este deverá ser realizado no dia 20 (vinte) de cada mês. Caso a finalização do prazo resulte após o dia 20 (vinte), o ressarcimento será agendado para o próximo dia 20 (vinte) do mês seguinte.

CAPÍTULO I

DAS SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS COM RELAÇÃO A DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

Art. 58. Não serão objetos de amparo pela Associação os danos ocorridos a terceiros, nas situações abaixo elencadas (SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA DOS PRÓXIMOS INCISOS A FIM DE GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR FUTUROS TRANSTORNOS):

- I. Condutas do Associado que gerar despesa a terceiros que não advinda de acidente de trânsito;
- II. Quaisquer despesas ocorridas aos passageiros ou animais do veículo do terceiro;
- III. Despesa ocorrida com danos estéticos e morais;
- IV. Despesa ocorrida a título de lucros cessantes e danos emergentes;

- V. Despesa ocorrida com pensionamento por morte ou invalidez permanente;
- VI. Despesa ocorrida quando o Associado ou pessoa a quem entregou a direção não tenha a Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- VII. Despesa ocorrida a título de desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- VIII. Despesa ocorrida por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;
- IX. Despesa ocorrida por atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas, podendo ser comprovada através de exames laboratoriais, autoridade policial, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou empresa que for até o local e certificar tal condição;
- X. Despesa ocorrida quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- XI. Despesa ocorrida a carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- XII. Terceiros que tiverem danos em virtude dos eventos ocasionados por fenômenos da natureza, não terão amparo pela associação.
- XIII. Despesa ocorrida fora do território nacional;
- XIV. Despesa ocorrida durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- XV. Despesa ocorrida a título de multas impostas e despesas de qualquer natureza relativa a ações, processos criminais e valores administrativos junto ao DETRAN ou outro órgão de trânsito;
- XVI. Despesa ocorrida a partes do veículo não atingidas no acidente de trânsito;
- XVII. Despesa ocorrida quando comprovar que o veículo do Associado estava com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias;
- XVIII. Despesa ocorrida a título de desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que venha a sofrer em decorrência do evento danoso;

- XIX. Despesa ocorrida aos pais, filhos, cônjuge, companheiro (a), namorado (a), irmãos ou quaisquer pessoas que tenham mesma residência ou dependência econômica;
- XX. Despesa ocorrida por queda ou deslizamento de carga, soltura de pneus ou partes do veículo do Associado;
- XXI. Despesa ocorrida por responsabilidades assumidas pelo Associado decorrentes de contratos ou convenções;
- XXII. Despesa ocorrida cometida por sócio do Associado ou da empresa associada.
- XXIII. Despesa ocorrida a título de apropriação indébita ou estelionato;
- XXIV. Despesas ocorridas a equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros bens que não fazem parte integrante do veículo;
- XXV. Despesas ocorridas aos acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo, bem como equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV, suspensão a ar e pneumáticas, rodas modificadas ou motores especiais (adaptados);
- XXVI. Despesa arcada pelo terceiro referente a táxi, moto táxi, Uber ou outro aplicativo de locomoção, hotel, pousadas, telefonia;
- XXVII. Despesa arcada pelo terceiro referente guincho, prancha, reboque, cambão, munck;
- XXVIII. Despesa ocorrida excedente ao limite máximo indicado no art.52. Conforme exposto neste Regulamento, a responsabilidade da Associação é limitada ao teto que se comprometeu a incluir no rateio de despesas ocorridas;
- XXIX. Despesa ocorrida por acordo realizado entre associado e terceiro sem o consentimento da Associação, mesmo que realizado pela justiça móvel;
- XXX. Despesa ocorrida com carro ou moto reserva ou qualquer outro meio de locomoção para o terceiro;
- XXXI. Despesa ocorrida por reboques acoplados ou engatados no veículo do Associado. Serão amparados somente os danos causados diretamente pelo veículo cadastrado;
- XXXII. Na hipótese de veículo blindado, o amparo nunca se estenderá a blindagem;
- XXXIII. Não haverá o amparo quando a despesa ocorrida for causada por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar o dano;
- XXXIV. Despesa ocorrida que não guarde relação com a dinâmica/vestígios do acidente;
- XXXV. Nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio do veículo do Associado, não haverá amparo ao terceiro referente os danos

provocados durante o deslocamento posterior à posse ilícita, ou seja, os danos causados pelo criminoso;

XXXVI. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o terceiro ou alguém que esteja dentro de seu veículo e vandalismo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o Associado utilizar o veículo para fugir de autoridade pública ou desafeto e causar alguma despesa a terceiro;

XXXVII. A despesa referente à ação no Poder Judiciário, todos os custos com o processo, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, bem como valores provenientes de eventual condenação, serão de exclusiva responsabilidade do Associado. A responsabilidade da Associação está limitada ao pagamento dos danos materiais e não a toda extensão dos danos causados pelo ato ilícito do Associado ou condutor;

XXXVIII. As despesas causadas pelo Associado a objetos de sua propriedade, ou seja, a despesas gerada em um portão, casa, animal, etc;

XXXIX. Não será incluído neste socorro mútuo as despesas ocorridas com o terceiro referente a próteses de qualquer finalidade, bem como despesas originadas por cirurgias reparadoras e estéticas. Também não será amparado despesa médicas ocorridas, como remédios, tratamentos, cirurgias etc;

XL. O Associado não terá direito ao amparo referente às despesas ocorridas se estiver inadimplente, sendo considerado inadimplente o Associado que não realizar o pagamento do boleto na data de vencimento, sendo constituído em mora no primeiro dia após o vencimento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE AMPARO

Art. 59. Para iniciar o benefício é obrigatório ao terceiro e ao Associado a comunicação à Associação, anexado os seguintes documentos:

§1º Os documentos necessários para o ressarcimento das despesas ocorridas no caso de danos parciais são:

I. Cópia do CRLV- (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia;

- II. Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- III. Boletim de ocorrência e laudo da empresa que foi até o local para fazer analisar em loco o evento danoso;
- IV. Cópia da CNH válida do condutor do veículo no momento do evento.

§2º Em caso de amparo integral são:

- I. Cópia da CNH válida do condutor do veículo autenticada;
- II. Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz) do proprietário autenticada;
- III. CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro;
- IV. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;
- V. Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada, bem como o laudo da empresa perícia;
- VI. Cópia do CPF e Identidade do proprietário, no caso de pessoa jurídica será necessário o Contrato Social Autenticado (última alteração), documentos do responsável legal e cartão CNPJ;
- VII. Chave original e reserva do veículo;
- VIII. Manual do proprietário;
- IX. Certidão negativa de débitos do veículo;
- X. O IPVA, Licenciamento, DPVAT e multas existentes até a data do amparo deverão ser quitadas por conta do proprietário do veículo. O veículo deve estar totalmente sem obstrução ou embaraço;
- XI. Nota fiscal de venda à Associação, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);
- XII. Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas; e
- XIII. Procuração Pública, outorgando os poderes para Associação. A procuração deve conter plenos poderes referente ao veículo como (vender, comprar, quitar etc), devendo indicar que a Associação pode substabelecer, cujo prazo de validade deverá ser indeterminado.

Art. 60. No ato da comunicação é obrigação do terceiro deixar o veículo disponível para análise.

Art. 61. O amparo será realizado mediante apresentação dos documentos requeridos pela Associação. Caberá à Administração Geral a escolha do pagamento integral do valor do veículo ou de promover o conserto em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo e percentuais indicados neste Regulamento.

Parágrafo único. Após a entrega de toda a documentação a Associação terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o amparo.

Art. 62. O terceiro deverá providenciar a procuração pública, outorgando poderes para Associação. Caso o veículo não esteja em nome do terceiro, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará suspenso até a entrega da documentação.

Art. 63. Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a Associação pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento a financeira, o saldo remanescente será pago ao terceiro.

§1º Se a financeira aceitar apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos forem superiores ao valor que o Associado tem a receber (Tabela FIPE), este deverá pagar a diferença a instituição financeira.

§2º O terceiro poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a Associação fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE diretamente terceiro depois de provado a referida quitação e com o veículo sem qualquer alienação, respeitando o limite do art. 53.

§3º Caso o veículo for Táxi, o terceiro deverá providenciar a desalienação do automóvel junto aos órgãos públicos, visto que o bem deve estar sem nenhum tipo de ônus.

§4º Para veículos adquiridos com isenção de imposto (PNE, TAXI, etc) a Associação não realizará o pagamento de tais encargos, bem como não se responsabiliza pela perda do

benefício fiscal, ficando sob responsabilidade exclusiva do interessado o pagamento da referida despesa e entrega do veículo sem nenhum tipo de ônus.

Art. 64. O veículo objeto de ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência. O pagamento será feito somente depois de decisão final do órgão administrativo ou judicial.

Art. 65. A Associação com anuência do terceiro poderá substituir o veículo, preferencialmente por outro com as mesmas características (ano/modelo/cor/potência) sempre respeitando o valor cadastrado pela FIPE, a substituição do bem junto ao banco ou financeira e de responsabilidade exclusiva do terceiro.

Art. 66. No caso de morte do condutor/terceiro a indenização ou reparação serão liberados apenas com a escritura do inventário ou alvará judicial.

Art. 67. Na hipótese de dano integral, depois de entregue toda a documentação, a Associação terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para realizar o pagamento ao terceiro.

Art. 68. As situações de amparo elencadas nos incisos anteriores não poderão ser exigidas pelo Associado quando estiver inadimplente com qualquer obrigação, por falta de comunicação no prazo estabelecido neste regulamento na ocorrência de furto ou roubo, omissão ou inexatidão de informações ou informações fraudulentas prestadas, quando firmar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento, sem a anuência prévia da Associação, não instalar ou comprovar a instalação do equipamento bloqueador ou rastreador, salvo as hipóteses que houver a inexigibilidade, iniciar qualquer reparação do veículo sem a autorização da Associação, ultrapassar o prazo decadencial de 30 (trinta) dias para requerer o amparo, sob pena de caducar - ou no caso de descumprimento de qualquer regra deste regulamento ou estatuto.

TÍTULO VI

DO CAIXA DE PECÚLIO

Art. 69. A Caixa de Pecúlio tem por finalidade o pagamento do pecúlio ao beneficiário do Associado em caso de falecimento deste em virtude de acidente de trânsito.

§1º Os beneficiários serão, sucessivamente, o cônjuge, desde que não separado judicialmente, os filhos e, na falta destes quem o Associado tiver indicado e a (o) companheira (o).

§2º Não havendo beneficiários nem indicação do Associado, na forma do parágrafo anterior, o pecúlio será pago, proporcionalmente, aos herdeiros, de acordo com a legislação civil.

§3º O direito ao pecúlio está subordinado ao prazo de carência de 06 (seis) meses de contribuição.

§4º O direito ao pecúlio terá como fato gerador o falecimento do Associado em caso de acidente de trânsito, ou seja, tal benefício não se estende a outras hipóteses de morte.

Art. 70. A contribuição mensal para Caixa de Pecúlio será no valor de R\$0,50 (cinquenta centavos).

§1º O beneficiário terá direito ao valor de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), sendo pago após entrega de documentação e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º A Associação manterá em conta bancária vinculada o depósito das quantias oriundas da arrecadação prevista neste artigo.

§3º Nenhum pecúlio será pago se, na data do óbito, o falecido não mais tivesse a condição de associado ou se estiver inadimplente com qualquer obrigação junto à Associação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Com o pagamento dos benefícios previstos, a Associação ficará sub-rogada (Art. 346, III do Código Civil), até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 72. O Associado no momento de sua filiação foi informado previamente sobre a atividade e formas de amparo do grupo, bem como declara pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento da Associação e que aceitam todas as condições aqui

estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do Regulamento em vigor.

Art. 73. O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com a necessidade da Associação, sendo a alteração informada ao Associado nos meios de publicidade e comunicação da Associação, com no mínimo 30 dias de antecedência da sua entrada em vigor.

Art. 74. Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pela Administração Geral e, em segunda instância, pela Assembleia Geral.

Art. 75. Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede da Associação para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao programa de socorro mútuo, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Art. 76. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUAL DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS
ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUA EM PROTEÇÃO VEICULAR E OUTROS
BENEFÍCIOS - UNIPV BRASIL

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

I. O presente Manual de Assistência 24 horas estabelece as Regras Gerais referentes aos benefícios disponibilizados pela Assistência 24 horas, devendo cada Associado/Usuário se atentar aos benefícios e limites inicialmente escolhidos e optados junto à ficha de filiação ou em momento posterior.

II. A Assistência 24 horas é um serviço prestado por Empresa Privada parceira da Associação e não pode ser considerada, em hipótese alguma, como parte integrante de Empresa de Seguro Veicular regulamentada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, nem de responsabilidade direta da Associação;

- III. A Assistência 24 horas conta com o número 0800 940 0587 o qual é destinado exclusivamente para atendimento emergencial ao Associado/Usuário.
- IV. O Plano de Assistência 24 Horas contratado é composto por um pacote de benefícios que somente serão disponibilizados em situações emergenciais;
- V. Os atendimentos serão prestados única e exclusivamente aos veículos previamente cadastrados e que estejam adimplentes com suas obrigações financeiras;
- VI. Todos os benefícios da Assistência 24 Horas estão limitados, ora pela quantidade de utilizações, ora pela distância quilométrica, ora pelo valor do serviço, ora por ambas as situações, conforme plano contratado;
- VII. Alguns benefícios como “táxi”, “meio de transporte alternativo”, “hospedagem”; entre outros, somente serão disponibilizados após a utilização de outros benefícios como o reboque, exceto em caso de Roubo ou Furto;
- VIII. Todos os benefícios de reboque dão direito a um deslocamento único do veículo atendido, considerando um ponto de origem (local do evento) e um ponto de destino;
- IX. O local para onde o veículo será conduzido pelo reboque (ponto de destino) será definido da seguinte forma:
 - a. Em dia útil e horário comercial o veículo será encaminhado, obrigatoriamente, para um endereço indicado pelo Associado/Usuário ou Associação.
 - b. Em dia de feriado, final de semana e após o horário comercial o veículo poderá ser conduzido à base do prestador até o próximo dia útil.
- X. A Assistência 24 horas não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por benefícios particulares contratados pelo próprio Associado/Usuário, no momento do evento;
- XI. O prazo de chegada do reboque ao local do evento será definido de acordo com as condições de cada atendimento, podendo sofrer alterações por circunstâncias alheias a vontade da Assistência 24 Horas, tais como: horários críticos, dificuldades de acesso ao local do evento, feriados, períodos de chuvas, entre outros; e
- XII. Caberá à Central de Atendimento a escolha e definição do serviço que deverá ser utilizado no atendimento ao Associado/Usuário.

DEFINIÇÕES:

EVENTO/SINISTRO: Colisão, abalroamento, capotagem, incêndio, roubo ou furto, desastres naturais, envolvendo direta ou indiretamente o veículo cadastrado e que impeça o mesmo de se locomover por seus próprios meios.

LOCAL DO EVENTO: Endereço de localização do acidente, pane e outros.

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO: Município de endereço do Associado/Usuário previamente cadastrado no sistema. Para efeito do serviço de Assistência 24 Horas, considera-se que os acompanhantes do veículo têm o mesmo domicílio do Associado/Usuário.

PANE: Defeito de origem mecânica ou elétrica, ou falta de combustível, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios.

PRESTADOR: Todo fornecedor de serviço tais como: reboque, táxi, chaveiro, mecânico, etc.

RAIO: Distância quilométrica considerada a partir de um ponto de origem e um ponto de destino.

VEÍCULO AUTO/AUTOMÓVEL LEVE: Todo meio de transporte terrestre automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas, excluídos os destinados ao transporte público de mercadorias ou passageiros.

PARTE I**REGRAS E LIMITAÇÕES REFERENTES AOS BENEFÍCIOS DISPONIBILIZADOS PELA
ASSISTÊNCIA 24 HORAS****1. SOS ELÉTRICO/MECÂNICO:**

Em caso de pane elétrica ou mecânica, a Assistência 24 horas providenciará o envio de um profissional para avaliar e tentar um possível reparo de emergência no local do evento, se tecnicamente possível, conforme avaliação da Central de Atendimento.

As despesas com a reposição de peças necessárias para o conserto correrão por conta do Associado/Usuário, responsabilizando-se a Assistência 24 horas somente pelo deslocamento do socorro mecânico/elétrico.

Este serviço garante apenas um reparo provisório, sendo que caberá ao Associado/Usuário conduzir o veículo imediatamente a uma oficina de sua escolha para definitivo reparo,

ficando os serviços de oficina, como mão de obra e reposição de peças, sob sua responsabilidade.

Limite: 01 (uma) utilização/mês, não cumulativa.

Raio máximo: 100 Km (cem quilômetros) do local do evento (50 ida e 50 volta). Obs.: Observar o grupo de socorro escolhido.

2. REBOQUE APÓS PANE:

Em caso de pane que impossibilite a locomoção do veículo por seus próprios meios e não sendo possível o conserto no local do evento, o veículo será rebocado até a oficina mais próxima, indicada pelo Associado/Usuário, limitando-se a quilometragem contratada e descrita a seguir:

Limite: 01 (uma) utilização /mês, não cumulativa.

Raio máximo: 1.000 Km (mil quilômetros) do local do evento (500km ida e 500km volta). Obs.: Observar o grupo de socorro escolhido.

REBOQUE APÓS SINISTRO:

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção do veículo por seus próprios meios, o mesmo será rebocado até o local de destino indicado pelo Associado/Usuário, limitado à quilometragem contratada e descrita a seguir.

Limite: 01 (uma) utilização/mês, não cumulativa. Raio máximo: Ilimitado.

Obs.: Observar o grupo de socorro escolhido. A remoção do veículo será realizada por meio de guincho ou cegonha, conforme avaliação da Central de Atendimento e a disponibilidade de prestadores.

3. PANE SECA:

Em caso de falta de combustível que impossibilite a locomoção do veículo, a Assistência fará a entrega do combustível, correndo o custo de aquisição por conta do Associado/Usuário, e limitado o deslocamento da entrega à quilometragem disponibilizada e descrita a seguir: Limite: 01 (uma) utilização /mês, não cumulativa.

Raio máximo: 100 Km (cem quilômetros) do local do evento (50 ida e 50 volta). Obs.: Observar o grupo de socorro escolhido.

4. TROCA DE PNEUS:

Para os casos de problemas com pneus furados ou quebra da roda, será enviado um prestador de serviços para efetuar a substituição do mesmo pelo estepe do próprio veículo, ou ainda, para efetuar a remoção do veículo até a oficina mais próxima, limitado à quilometragem disponibilizada e descrita a seguir.

Limite: 01 (uma) utilização / mês, não cumulativa.

Raio máximo: 100 Km (cem quilômetros) do local do evento (50 ida e 50 volta).

Obs.1: O custo com reparo ou aquisição de pneus e rodas será por conta do Associado/Usuário. Obs.2: Observar o grupo de socorro escolhido.

5. SERVIÇO DE CHAVEIRO:

Em casos de perda ou quebra da chave, tentativa de roubo ou chaves trancadas no interior do veículo, a Assistência 24 horas providenciará um chaveiro com finalidade específica de abrir uma porta. A Assistência será responsável apenas pela mão de obra deste profissional. Os custos dos consertos de fechadura danificada e confecção da chave serão de responsabilidade do Associado/Usuário.

Este serviço refere-se ao padrão de chave clássico (sem codificação, etc.), nos outros casos, será enviado um reboque, limitado à quilometragem contratada e descrita a seguir:

Limite: 01 (uma) utilização mês, não cumulativa.

Raio máximo: 100 Km (cem quilômetros) do local do evento (50 ida e 50 volta). Obs.: Observar o grupo de socorro escolhido.

6. TRANSPORTE EXECUTIVO

Em caso de pane ou sinistro (Colisão, Incêndio Proveniente de Colisão, Desastres Naturais, Roubo e Furto), será disponibilizado um transporte executivo para retorno dos ocupantes do veículo ao endereço de residência previamente cadastrado, limitado à quilometragem contratada e descrita a seguir e a um único destino.

Limite: 01 (uma) utilização / mês, não cumulativa.

Raio máximo: 50 Km (cinquenta quilômetros) do endereço de domicílio do Associado/Usuário. Capacidade de 04 (quatro) pessoas. A quilometragem excedente será de responsabilidade do Associado/Usuário.

Obs.1: Caso não haja a disponibilização de um prestador credenciado. O pagamento do serviço prestado será mediante reembolso, limitado ao valor de R\$2,00 (dois reais) por km.

Obs.2: Observar o grupo de socorro escolhido.

BENEFÍCIOS DISPONIBILIZADOS À MAIS DE 50 KM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO DO ASSOCIADO/USUÁRIO:

7. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO:

Em caso de pane ou sinistro (Colisão, Incêndio Proveniente de Colisão, Desastres Naturais, Roubo e Furto), com utilização do serviço de reboque, colocaremos a disposição do Associado/Usuário e de seus acompanhantes (levando-se em conta a capacidade legal do veículo, até 05 (cinco) pessoas), o meio de transporte mais adequado para o retorno ao seu domicílio ou continuação da viagem. Considera-se meio de transporte adequado aquele que a equipe da Central de Atendimento julgar mais viável, levando em consideração a disponibilidade de acionamento de prestador, tempo e custo. Para continuação da viagem, a distância tem que ser equivalente à de retorno ao seu município de domicílio.

Limite: 01 (uma) utilização /mês, não cumulativa.

Limite financeiro máximo: equivalente à passagem de transporte terrestre (Ônibus).

Obs.1: Caso não haja a disponibilização de um prestador credenciado. O pagamento do serviço prestado será mediante reembolso.

Obs.2: Observar o grupo de socorro escolhido.

8. HOSPEDAGEM:

Não sendo disponibilizado o Meio de Transporte Alternativo colocaremos a disposição do Associado/Usuário e de seus acompanhantes, levando-se em conta a capacidade legal do veículo, até 05 (cinco) pessoas, uma hospedagem/diária em hotel da rede credenciada, limitando-se as despesas descritas a seguir.

Limite: 01 (uma) utilização/mês, não cumulativa. Limite financeiro: R\$80,00 a diária por pessoa.

Obs.1: A utilização do serviço de hospedagem exclui automaticamente o direito ao serviço de Meio de Transporte Alternativo.

Obs.2: Caso não haja a disponibilização de um estabelecimento credenciado. O pagamento do serviço prestado será mediante reembolso.

Obs.3: Observar o grupo de socorro escolhido.

9. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO:

Após a reparação do veículo ou localização após roubo, colocaremos à disposição o meio de transporte mais adequado para que o Associado/Usuário ou uma pessoa por ele indicada possa recuperá-lo. Considera-se meio de transporte adequado aquele que a equipe da Central de Atendimento julgar mais viável, levando em consideração a disponibilidade de acionamento do prestador, tempo e custo.

Limite: 01 (uma) utilização /mês, não cumulativa;

Limite financeiro máximo: equivalente à passagem aérea de linha regular, na classe econômica ou passagem de transporte terrestre (Ônibus).

Obs.1: Caso não haja a disponibilização de um prestador credenciado. O pagamento do serviço prestado será mediante reembolso.

Obs.2: Observar o grupo de socorro escolhido.

PARTE II

REGRAS REFERENTES À SOLICITAÇÃO DO REEMBOLSO

A restituição do valor gasto mediante serviço emergencial e nas situações autorizadas está condicionado ao seguinte procedimento:

I. Comunicar ao Administrativo da Associação o ocorrido e encaminhar documentos idôneos que comprovem o gozo do benefício.

II. O reembolso mediante apresentação da nota fiscal será feito através de depósito bancário, cheque nominal de ordem a vista, ou outros meios legais de pagamento.

III. Caso seja apresentado um recibo timbrado que não seja de cunho fiscal, o pagamento será feito mediante desconto na mensalidade.

IV. Todo o processo de restituição, tem o prazo máximo de 48 horas para ser feito, contadas a partir da análise dos documentos (Nota fiscal, cupom fiscal ou Recibo do prestador) e deferimento do reembolso.

PARTE III

SITUAÇÕES QUE TORNAM A ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM EFEITO

Os benefícios de Assistência 24 horas não serão aplicáveis e nem exigíveis pelo Associado/Usuário nas ocorrências provenientes de:

- I. Associado inadimplente;
- II. Atos intencionais ou dolosos;
- III. Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras ou quaisquer perturbações de ordem pública;
- IV. Uso de bebida alcoólica;
- V. Uso de drogas ou entorpecentes não prescritos por médico; Participação em apostas, duelos, crimes, disputas, salvo em caso de legítima defesa;
- VI. Assistência a veículos quando em trânsito em estradas ou caminhos de difícil acesso a veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, como estradas não pavimentadas, caminhos de terra, areia fofa ou movediça;
- VII. Serviços providenciados pelo próprio Associado/Usuário, sem autorização prévia da Assistência 24 horas;
- VIII. Mão de obra para a reparação do veículo dentro da oficina ou concessionária;
- IX. Conserto de pneus, ou simples troca;
- X. Confecção de chaves;
- XI. Substituição de peças defeituosas do veículo;
- XII. Fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;
- XIII. Serviço de logística, tal como troca de oficina, entre outros que descaracterizam um serviço emergencial;
- XIV. O combustível fornecido em caso de Pane Seca;
- XV. Serviços de Assistência para terceiros;
- XVI. Atendimento para panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção do veículo;
- XVII. Veículos carregados (com carga); e
- XVIII. Serviços especiais tais como: guindaste, munck, etc.

O presente Manual da Assistência 24 horas entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo que qualquer alteração futura será comunicada ao Associado/Usuário com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência nos canais de publicidade e divulgação da Associação.

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Ciência e Responsabilidade, declaro ter conhecimento do presente Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, principalmente quanto às normas limitadoras de direito, especialmente no que se refere às cláusulas limitadoras de direitos, incluindo, mas não se limitando à depreciação aplicáveis ao veículo; prazos de carência; hipóteses de perda do direito ao amparo; situações não amparadas pelo grupo mutualista; limites, condições e critérios para concessão de benefícios e assistências.

Declaro, ainda, que tive acesso prévio ao Regulamento Interno da Associação, recebendo as devidas orientações e esclarecimentos necessários antes da formalização da proposta de filiação, estando ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Na qualidade de proponente à associação, autorizo e concordo, de forma livre, informada e inequívoca, com o tratamento dos meus dados pessoais pela ASSOCIAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para finalidades específicas relacionadas à execução da relação associativa.

Declaro estar ciente de que a ASSOCIAÇÃO utilizará os dados fornecidos na ficha de proposta de filiação para as seguintes finalidades, mas não se limitando, emissão de mensalidades e boletos; cadastro e gerenciamento interno; envio de comunicações por e-mail, SMS e outros meios eletrônicos; compartilhamento com prestadores de serviços terceirizados e parceiros vinculados à operacionalização dos benefícios, assistências e amparos disponibilizados pela associação; cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais.

Os dados pessoais serão armazenados em sistema de gerenciamento próprio e permanecerão registrados enquanto perdurar o vínculo associativo ou pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Declaro estar ciente de que poderei solicitar, nos termos da legislação aplicável, a anonimização, correção ou atualização de meus dados pessoais, observadas as hipóteses legais de retenção obrigatória.

ASSISTÊNCIA E DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

Declaro, também, estar ciente de que, em cidades de residência, regiões remotas ou locais de difícil acesso, onde haja escassez, limitação operacional ou indisponibilidade de prestadores, poderá ocorrer variação no tempo de atendimento e eventual demora na execução dos serviços de Assistência 24h, sem que isso configure falha na prestação do serviço.

A ASSOCIAÇÃO compromete-se a empregar seus melhores esforços para realização do atendimento no menor prazo possível, observadas as condições operacionais, logísticas e a disponibilidade de prestadores no momento do acionamento.

Por fim, declaro que todas as minhas dúvidas foram devidamente esclarecidas, inexistindo qualquer vício de consentimento, erro, dolo ou coação, firmando o presente termo de forma livre, consciente e voluntária.

Aparecida de Goiânia, 11 de Agosto de 2026.



Associação de Socorro Mútuo em Proteção Veicular e Outros Benefícios - UNIPV Brasil
Cnpj nº 54.922.342/0001-98